



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.693  
**Processo:** 07004/2017  
**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2321/2024

Homologa a alteração do Regimento do Crea-RJ, com as adequações redacionais, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de novembro de 2024, apreciando a Deliberação nº 157/2024-CONP, que trata de homologação de alteração do Regimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, e considerando a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea; considerando que a proposta de alteração do regimento do Crea-RJ foi aprovada pelo seu respectivo Plenário por meio da Decisão PL/RJ nº 00386/2017, encaminhada para homologação deste Confea por meio do Ofício nº 03005/2017-CREA-RJ, protocolizado em 12 de dezembro de 2017, conforme fl. 145 do SEI 0000050; considerando que a então Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, mediante o Parecer nº 038/2018, de 14 de agosto de 2018, efetuou a análise técnica, elaborando uma Tabela Comparativa da Proposta do Conselho Regional com o Modelo do Anexo à Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016 (SEI nº 0103528); considerando que a Gerência Financeira do Confea – GFI, por meio do Despacho de 26 de outubro de 2018, ao analisar a proposta do Crea-RJ, elaborou um quadro com comentários pertinentes relativos à sua área financeira (SEI 0130323); considerando que, por outro lado, a então Procuradoria Jurídica do Confea - Proj, por intermédio do Parecer SUCON nº 340/2019, de 26 de setembro de 2019, ao analisar minuciosamente a proposta encaminhada pelo Conselho Regional em tela, entre outras coisas, assim se posicionou: Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela necessidade de adequações redacionais de mérito a serem feitas, com base no art. 6º Resolução nº 1.074, de 2016, razão pela qual esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja promovida diligência junto ao Crea-RJ para atendimento dos apontamentos feitos ao longo deste Parecer, notadamente os parágrafos 16, 17, 49, 52, 68, 75, 77, 79, 84, 88, 91, 95 e 104, bem como as considerações do Parecer GCI nº 038/2018 (0103528) e do Despacho GFI 0110014. Deve-se, ainda, atentar para as regras de estrutura e competência previstas na Lei nº 5.194, de 1966, as normas gerais constante na Resolução nº 1.074, de 2016 e seu Anexo, as técnicas de articulação e de redação previstas na Resolução nº 1.034, de 2011, priorizando-se, em caso de conflito de normas e entendimentos, as regras expressas na Lei nº 5.194, de 1966 e a presente manifestação jurídica. Na oportunidade, cumpre também recomendar que este Conselho Federal promova os devidos estudos com vista à alteração do modelo constante na Resolução nº 1.074, de 2016, levando em consideração os apontamentos formulados ao longo deste parecer; considerando que o Confea, em 27 de setembro de 2019, encaminhou cópias do Parecer nº 038/2018-GCI, da Gerência de Conhecimento Institucional (GCI), do Parecer nº 304/2019-SUCON, da Procuradoria Jurídica (PROJ), bem como do Despacho da Gerência Financeira (GFI), como diligência, para que o Crea-RJ observasse as diversas sugestões existentes nestes documentos, Ofício nº 3296/2019/Confea (SEI nº 0251049); considerando que, com a demora na resposta pelo Crea-RJ, o Conselho Federal reiterou a diligência por meio dos seguintes documentos: 1) OFÍCIO Nº 1456/2022/CONFEA, de 04/07/2022 (SEI nº 0623294); 2) OFÍCIO Nº 395/2023/CONFEA, de 02/03/2023 (SEI nº 0724415); e 3) OFÍCIO Nº 2475/2023/CONFEA, de 25/09/2023 (SEI nº 0821033); considerando que a revisão do regimento pelo Crea-RJ, em razão da diligência efetuada pelo Confea, foi aprovada pela Decisão Plenária PL/RJ nº 0851/2023, de 2 de outubro de 2023, na qual consta em anexo a minuta do regimento com as alterações, cujas cópias destes documentos foram encaminhadas a este Federal em anexo ao Ofício nº 08530/2023-Crea-RJ (SEI nº 0837200); considerando que a Gerência de Desburocratização e Normatização (GDN), por meio do Parecer nº 10/2024 (SEI 0955116), anexando texto novo com os ajustes que julgou necessários, decidiu pelo encaminhamento da revisão de regimento à Advocacia-Geral do Sistema - AGS, em resposta à diligência efetuada pelo Confea, para fins de análise de seus aspectos legais, com concomitante envio para a Auditoria do Confea (AUDI) com vistas à análise quanto aos aspectos de gestão administrativa, institucional finalística e patrimonial, e que, após análise pelas Unidades AGS e AUDI, solicitaram que a proposta fosse encaminhada à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e deliberação; considerando que a AUDI, mediante o Parecer nº 15/2024 (SEI 0963455), expôs suas considerações no parecer e impulsionou os autos à Advocacia-Geral do Sistema - AGS, em resposta à diligência efetuada pelo Confea, para fins de análise de seus aspectos legais para que depois a proposta fosse encaminhada à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e deliberação; considerando a análise da AGS mediante o Parecer ADCON nº 100/2024 em que concluiu pela necessidade de adaptação do texto apresentado, visando a homologação do Regimento do Crea-RJ, observados os apontamentos constantes no Anexo II (SEI 0955445), do Parecer GDN nº 10/2024 (SEI 0955116), com as ressalvas apontadas na presente manifestação jurídica, notadamente os parágrafos 24, 25, 28, 31, 33, 36, 41, 46, 49, 51, 55, 58, 59, 61, 63, 67, 68, 70, 73 e 75, com as adequações redacionais de mérito, com base no art. 5º, da Resolução nº 1.074, de 2015; considerando que a CONP adotou como base o texto do regimento emitido pela GDN (SEI 0955443), em anexo ao Parecer nº 10/2024, visto as adequações realizadas por esta unidade no texto vindo do Regional e em concordância com os apontamentos feitos pela AGS; considerando que a CONP já efetuou as adequações do presente regimento ao disposto na Resolução nº 1.143, de 28 de agosto de 2024; considerando que compete à CONP, conforme estabelece o inciso X do art. 42 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, deliberar sobre os regimentos dos Creas e suas alterações; considerando a Decisão PL-1053/2013, que define ser responsabilidade dos Creas a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U de seus regimentos após a homologação do Confea, **DECIDIU:** 1) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-RJ, com as adequações redacionais, que passará a vigorar na forma do anexo. 2) Esclarecer ao Crea-RJ que é de sua responsabilidade a publicação de seu regimento no Diário Oficial da União - D.O.U (na íntegra ou em extrato), sendo necessária também a publicação integral em seu sítio eletrônico. Presidiu a votação o **Diretor MARCOS DA SILVA DRAGO**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DOMINGOS SAHIB NETO, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIRA, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 29/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 02/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1092682** e o código CRC **7192F4BF**.

## ANEXO

### REGIMENTO DO CREA-RJ

#### TÍTULO I DO CONSELHO REGIONAL

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ é entidade autárquica de fiscalização do exercício profissional, com personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Decreto Federal nº 23.569/1933, de 11.12.1933, mantido pelo Decreto-Lei nº 8.620 de 10.01.1946 e pela Lei nº 5.194 de 24.12.1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, no cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para aprimoramento das atividades profissionais, isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e as instituições de ensino registradas, ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência legal;

III – contenciosas, julgando as demandas instauradas;

IV – informativa sobre questão de interesse público; e

V – administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, resoluções, decisões normativas e decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

##### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV – elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI – instituir câmaras especializadas;

VII – instituir comissão, em caráter permanente ou especial, ou grupo de trabalho;

- VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IX – instituir inspetoria;
- X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;
- XI – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;
- XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e à uniformização de procedimentos;
- XIII - analisar e julgar em primeira instância defesa de pessoas físicas e jurídicas;
- XIV - analisar e julgar em segunda instância recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades;
- XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;
- XVI – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XVII - anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação;
- XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões, ou modalidades profissionais;
- XIX – apreciar requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica, expedindo carteiras profissionais e documentos de registro;
- XX – receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise e homologação;
- XXI – organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;
- XXII – manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia;
- XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição;
- XXIV - publicar periodicamente relatórios de seus trabalhos, relações de pessoas físicas e jurídicas com registros aprovados ou cancelados pelo art. 64 da Lei nº 5.194/66;
- XXV - manter e aperfeiçoar o sistema de recuperação de acervo documental do Crea-RJ;
- XXVI – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;
- XXVII - registrar tabela básica de honorários profissionais, elaboradas por entidade de classe;
- XXVIII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais – CEP;
- XXIX - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XXX - promover ações de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;
- XXXI - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;
- XXXII - orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação profissional;
- XXXIII - elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXXIV - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;
- XXXV - adquirir, vender e onerar bens imóveis, executar obras, serviços inclusive de publicidade, compra alienação e locação de bens móveis desde que obedecida a legislação em vigor;
- XXXVI - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- XXXVII - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea;
- XXXVIII – conceder Atestado de Serviço Meritório a suplente de conselheiro regional, que comparecer a dois terços das sessões plenárias ou reuniões de câmaras especializadas, para as quais for devidamente convocado atendendo a legislação e resoluções aplicáveis
- XXXIX - conceder Atestado de Serviço Meritório, a inspetor, que tenha exercido a função, por prazo superior a um ano atendendo a legislação e resoluções aplicáveis;
- XXXX - instituir o Plano de Ações Estratégicas e de Trabalho Plurianual do Crea; e

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I- Plenário;
- II- Câmaras Especializadas;
- III- Presidência;
- IV- Diretoria; e

V- Inspetorias.

Parágrafo único. A câmara especializada, a Diretoria, a comissão permanente, a comissão especial, e o grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõem de apoio técnico, em suas diversas especialidades, administrativo e jurídico da estrutura auxiliar do Crea.

## CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

### Seção I

#### Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por um Presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nos títulos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I - um Presidente;

II – um representante por grupo profissional da engenharia e da agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e

III – representantes das entidades de classe de profissionais registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea-RJ tem sua composição renovada em um terço anualmente.

### Seção II

#### Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – apreciar e decidir sobre proposta de resolução ou de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

III – apreciar e decidir sobre a instituição de atos normativos;

IV – aprovar o regimento do Crea e suas alterações a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V – eleger os membros da Diretoria, das comissões permanentes e especiais;

VI – apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação plenária e a estabelecer parcerias;

VII – apreciar e decidir o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VIII – apreciar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IX - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor;

X - eleger um conselheiro para representar o Plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara;

XI – apreciar e decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas, em especial os assuntos relacionados a exorbitância de atribuições, sobreposição de atividades e a conflitos de normas técnicas;

XII - instituir e aprovar a composição de comissão permanente e comissão especial e de grupo de trabalho;

XIII – apreciar e decidir sobre a instituição de inspetorias;

XIV – apreciar e decidir assuntos da pauta e extrapauta de suas sessões;

XV – apreciar e decidir sobre assunto aprovado *ad referendum* pelo Presidente do Crea;

XVI – decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XVII – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao código de ética profissional e das demais penalidades propostas;

XVIII – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XIX - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XX - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXI - decidir a aplicação de renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea.

XXII – apreciar e decidir sobre a proposta de orçamento, deliberada pela Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIII - apreciar e decidir, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXV - homologar celebração de convênio ou de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, órgãos públicos e instituições de ensino;

XXVI - autorizar o Presidente, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, a adquirir, onerar, alienar, ceder ou permitir o uso de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do Crea, dentro dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal;

XXVII- apreciar e decidir sobre as razões de suspensão de decisão plenária apresentada pelo Presidente;

XXVIII - – tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

- XXIX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional;
- XXX - tomar conhecimento do licenciamento do Presidente;
- XXXI – apreciar indicação de instituição de ensino; de entidade de classe; de pessoa física; de pessoa jurídica ou de profissional a ser galardoado pelo Crea;
- XXXII – apreciar e decidir sobre as faltas justificadas ou não de conselheiro regional, nos termos do art. 46, do Regimento Interno;
- XXXIII - Compete ao Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RJ, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;
- XXXIV - homologar o vice-presidente indicado pelo presidente;
- XXXV– eleger, por maioria simples, o Diretor Financeiro da Caixa de Assistência;
- XXXVI - decidir sobre a proposição de cassação de mandato de Presidente do Crea com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário (quorum qualificado), em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;
- XXXVII - decidir sobre a proposição de cassação de mandato de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;
- XXXVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- XXXIX - resolver os casos omissos neste regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta;
- XL – apreciar e verificar o cumprimento do plano anual de trabalho do Crea- RJ;
- XLI - eleger dentre seus membros os diretores do Crea-RJ; e
- XLII – eleger dentre seus membros os titulares e os suplentes das comissões permanentes.
- Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie decisão plenária.

### **Seção III**

#### **Da Organização da Sessão Plenária**

- Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.
- Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário, podendo ser realizada virtualmente desde que o meio utilizado garanta o exercício dos direitos dos conselheiros e interessados.
- Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas uma vez por mês, preferencialmente, na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.
- Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea até a última Plenária ordinária do ano anterior.
- Art. 14. A convocação e a pauta da sessão plenária ordinária devem ser encaminhadas a conselheiro regional com antecedência mínima de 10 dias de sua realização, acompanhadas de resumo da documentação pertinente à pauta da plenária, a fim de possibilitar conhecimento e análise prévia da matéria.
- § 1º Assuntos de relevância ou urgência definidos pela Diretoria serão incluídos em uma extrapauta que deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da sessão plenária.
- § 2º As pautas das reuniões plenárias devem ser constituídas por inclusão de itens propostos pelo Presidente, conselheiros, Diretoria, câmaras, comissões, desde que sejam encaminhadas ao setor competente até 15 (quinze) dias antes da convocação da plenária.
- Art. 15. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de até três dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.
- Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.
- Art. 16. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.
- Art. 17. O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

### **Seção IV**

#### **Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária**

- Art. 18. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora, composta pelo Presidente e pelo 1º vice-Presidente e, na ausência ou impedimento desses, será composta pelo próximo na hierarquia:
- I - 2º vice-Presidente
  - II - 1º diretor administrativo
  - III - 2º diretor administrativo
  - IV – 3º diretor administrativo
- Parágrafo único. No caso de ausência de todos, a Mesa Diretora será ocupada pelo Conselheiro Regional presente, com maior número de mandatos.
- Art. 19. A mesa diretora é secretariada por um profissional da estrutura auxiliar, indicado pelo Presidente.
- Art. 20. Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo Presidente.
- Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 22. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

- I – verificação do quórum;
- II – execução do Hino Nacional;
- III – discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- IV – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; e
- V – ordem do dia;
- VI – comunicado da mesa, das câmaras especializadas, das comissões e dos conselheiros regionais;

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, aprovado pelo Plenário, após verificação do quórum.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo secretário da mesa diretora.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, que será encaminhada, aos conselheiros, para conhecimento, até a sessão plenária seguinte.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado.

Art. 26. A sessão plenária terá a duração de quatro horas.

§ 1º O encerramento da sessão plenária somente se dará mediante a apreciação de no mínimo, oitenta por cento dos assuntos constantes da ordem do dia ou por falta de quórum;

§ 2º A duração da sessão plenária poderá ser prorrogada por solicitação do presidente ou do conselheiro regional, após aprovação do plenário;

§ 3º A prorrogação será sempre por prazo fixo que não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar ou por falta de quórum para o prosseguimento da sessão;

§ 4º Antes de terminada uma prorrogação poderá ser requerida outra; e

§ 5º O conselheiro regional que se ausentar da sessão plenária antes de ser esgotado limite previsto no § 1º, terá sua participação considerada como faltosa à sessão e não fará jus a jeton.

Art. 27. A ordem do dia destina-se à apreciação de pelo menos dos seguintes assuntos da pauta:

- I – relato de processos;
- II – discussão dos assuntos de interesse geral;
- III - comunicados da mesa, das câmaras especializadas e das comissões; e
- IV – comunicados dos conselheiros regionais.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 28. iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente abre a discussão que obedece às seguintes regras:

- I – o Presidente concede a palavra a quem solicitar;
- II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por até duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;
- III – o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- IV – o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e
- V – qualquer conselheiro regional que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou protocolo, pode obter vista até em segunda discussão.

§ 1º Em caso de empate nas sessões plenárias, cabe ao Presidente proferir o voto minerva; e

§ 2º Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado.

Art. 29. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§ 1º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

§ 2º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 3º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão.

§ 4º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 30. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo Presidente.

Art. 31. Encerrada a discussão, o Presidente apresenta proposta de encaminhamento do assunto para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação;

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este regimento exigir diferentemente;

§ 3º Em caso de empate nas votações das matérias, cabe ao presidente proferir o voto de minerva.

§ 4º Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 31. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária.

Art. 32. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 33. O Presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente;

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente.

Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário, relativa à cassação de mandato de Presidente ou Conselheiro Regional, cabe recurso ao Confea pela parte interessada.

Art. 35. Todo assunto que dependa de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I – proposta de Presidente ou da Diretoria;

II – casos de urgência encaminhados pela presidência; e

III – casos de urgência encaminhados pelas câmaras especializadas, desde que acertado previamente com a presidência.

## Seção V

### Do Conselheiro Regional

Art. 36. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 37. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à verificação, fiscalização, aperfeiçoamento do exercício profissional e a valorização das profissões das áreas da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 38. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o Presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o Presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo Presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 39. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 40. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 41. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 42. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à presidência.

Parágrafo único. A comunicação de convocação e sua resposta deve ser feita através, de pelo menos, dois meios distintos, (telefone, mensagens eletrônicas e outras).

Art. 43. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de câmara especializada, de comissão, de missão ou de evento de interesse do Crea ou de reunião, deve comunicar por escrito ou e-mail, o fato à presidência, à câmara especializada ou à comissão, conforme o caso, 48 horas, no mínimo, antes da reunião, para que o suplente possa ser convocado.

Parágrafo único. A comunicação de convocação e sua resposta deve ser feita através, de pelo menos, dois meios distintos (telefone, mensagens eletrônicas e outras).

Art. 44. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

Art. 45. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função, podendo, no entanto, comparecer as respectivas reuniões na condição de profissional, desde que convidado pela Diretoria, caso da Plenária, e pelo Coordenador de Câmara no caso de reuniões de câmaras especializadas.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional assumirá a vaga do titular caso informe sua falta em período inferior a 48h, ou atrese mais de 30 (trinta) minutos do horário da reunião sem que tenha informado do atraso e que está este encaminhado para a reunião.

Art. 46. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões plenárias ou reuniões de câmaras especializadas e comissões permanentes, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo simplificado.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional, contados da data de verificação pelo Crea.

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as sessões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias, extraordinárias.

§ 3º O conselheiro que chegar para participar de sessão Plenária, Câmara Especializada ou Comissão, com mais de 30 (trinta) minutos após o início da reunião, deverá apresentar justificativa que deve ser aceita pela respectiva reunião, para que possa participar e receber ajuda de custo do Crea.

§ 4º Não sendo aceita a justificativa, o conselheiro será considerado faltoso, participando da reunião apenas como ouvinte, sem direito a voto.

Art. 47. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 48. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato.

Art. 49. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na inspetoria, na Mútua ou na Caixa de Assistência de Profissionais do Crea-RJ.

Art. 50. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – cumprir e fazer cumprir o orçamento do Crea;

III – integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, reunião, missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à presidência seu licenciamento;

X – dar-se por impedido na apreciação ou julgamento de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento;

XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, e, quando membro, das câmaras especializadas, das comissões e de grupo de trabalho;

XIV – cumprir o plano de ações estratégicas e o plano anual de trabalho do Crea;

XV – receber e relatar os processos, a ele encaminhados, para análise, relatório e voto pela câmara especializada, Plenário ou comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 51. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

§ 1º O Crea-RJ comunicará à instituição ou entidade que é representada pelo conselheiro, quando de sua ausência, desídia ou falta de compromisso com suas responsabilidades enquanto conselheiro.

§ 2º Os processos deverão ser distribuídos, pelos servidores responsáveis pelo apoio, igualmente, entre os conselheiros para relato em plenária, em câmaras e em comissões.

## CAPÍTULO II DA CÂMARA ESPECIALIZADA

### Seção I

#### Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 52. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 53. O Plenário pode instituir câmaras especializadas de Engenharias e Agronomia, respeitada a legislação em vigor.

Art. 54. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano de acordo com a proposta de composição com a renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 55. A câmara especializada é composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Art. 56. Não há suplência para a função do representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

Parágrafo único. Na vacância ou impedimento deverá ser substituído pelo plenário na primeira oportunidade.

### Seção II

#### Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 57. Os trabalhos da câmara especializada serão conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, pelo coordenador-adjunto.

Art. 58. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos, por seus integrantes, na primeira reunião da câmara especializada, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução.

Art. 59. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de

conselheiro regional neste período.

§ 1º Ocorrendo a conclusão de mandatos de conselheiros regionais, coordenador ou coordenador-adjunto, os trabalhos de instalação da câmara especializada serão conduzidos pelo conselheiro regional que tiver maior somatório de mandato.

§ 2º Ocorrendo empate no somatório de mandatos, conduzirá os trabalhos de instalação da câmara especializada o conselheiro mais idoso membro da câmara.

Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor à apreciação da câmara especializada o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e pre IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;visão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo Presidente;

VII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada;

IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X - resolver casos de urgência, *ad referendum* da Câmara Especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais ou de pessoas jurídicas ou homologações de cursos ou representações da câmara;

XI – proferir voto de qualidade, em caso de empate;

XII – representar a câmara especializada nas reuniões da coordenadoria de câmaras especializadas dos Creas; e

XIII – supervisionar o desenvolvimento dos projetos do plano de ações estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua câmara especializada.

Art. 61. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a 4 (quatro) meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada, promovendo, em seguida, a eleição de um novo coordenador-adjunto.

Art. 62. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença, por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional mais idoso membro da câmara especializada.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

### Seção III

#### Da Competência da Câmara Especial

Art. 63. Compete à câmara especializada:

I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV – julgar as infrações às Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica,

V – julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI – aplicar as penalidades previstas em lei;

VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX – apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro;

XI – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIV – propor assunto de sua competência à coordenadoria de câmaras especializadas dos Creas;

XV - A câmara poderá sugerir nomes de conselheiros efetivos ao presidente para representá-la.

Art. 64. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/RJ, Deliberação, conforme modelos aprovados.

### Seção IV

#### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 65. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 66. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Diretoria.

Art. 67. A convocação e a pauta de reunião ordinária devem ser encaminhadas aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - Ato normativo aprovado pelo plenário normatizara requisitos necessários para substituição do membro da câmara especializada pelo seu suplente.

§ 2º O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência que viabilize a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 68. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador ou por dois terços dos membros da câmara especializada, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 69. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação;

Art. 70. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 71. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:

- I – verificação do quórum;
- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – apresentação da pauta;
- IV – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- V – comunicados gerais da coordenação e de conselheiros;
- VI – discussão e apreciação dos assuntos pautados; e
- VII – apreciação de extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada em caso de matéria urgente ou requerimento justificado de membro da Câmara Especializada, acatado pelo Coordenador, após a verificação do quórum.

Art. 72. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 73. O conselheiro regional pode apresentar proposta.

Art. 74. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada, emitindo relatório e voto fundamentado.

Art. 75. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 76. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do assunto para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 77. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito.

Art. 78. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação conforme o caso.

Art. 79. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao Plenário do Crea pela parte legitimamente interessada, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 80. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do Crea e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

Art. 81. As atividades do Crea são dirigidas pelo Presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194/1966, neste Regimento e outras leis que deleguem atribuições.

Art. 82. O Presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com Resolução específica do Confea.

#### Seção I

##### Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 83. O Presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito e a posse é formalizada perante a Plenária de dezembro do exercício que antecede o início do referido período.

Art. 84. O exercício da função de Presidente é gratuito e honorífico.

Art. 85. O período de mandato de Presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 86. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de Presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de 3 (três) anos, equivalente ao período de renovação de mandato do Presidente do Crea.

Art. 87. O Presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da Diretoria na seguinte ordem:

- I – 1º vice-presidente;

- II – 2º vice-presidente;
- III – 1º diretor-administrativo;
- IV – 2º diretor-administrativo;
- V – 1º diretor - das regionais; e
- VI – 2º diretor - das regionais.

Parágrafo único. É vedado ao diretor financeiro substituir o Presidente.

Art. 88. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição, nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 87 deste regimento.

## **Seção II**

### **Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente**

Art. 89. A indicação de conselheiro regional para a função de vice-presidente é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 90. O vice-presidente toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo vice-presidente.

Art. 91. O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

## **Seção III**

### **Da Competência do Presidente**

Art. 92. Compete ao Presidente do Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – executar o orçamento do Crea;

III – exercer a direção superior da administração do Crea;

IV – delegar competência, mediante ato administrativo normativo a membro da Diretoria e gestor de unidade da estrutura auxiliar do Crea, respeitando as competências privativas dos conselheiros;

V – baixar ato administrativo normativo, da espécie portaria e instrução, necessário à administração das atividades do Crea;

VI – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

VII – convocar, presidir e dirigir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VIII – interromper sessão plenária quando necessário;

IX – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

X - presidir reuniões e solenidades do Crea;

XI – proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

XII - informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XIII - propor ao Plenário do Crea a criação de Inspetorias;

XIV – indicar inspetor;

XV – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XVI – distribuir processos aos conselheiros para relato no âmbito do Plenário;

XVII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XVIII – resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

XIX - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XX - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XXI – suspender decisão plenária, desde que justificada;

XXII – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XXIII - assinar convênios com entidade de classe, ouvido o Plenário e atendendo o arcabouço legal aplicável;

XXIV - assinar termos de parceria com entidades públicas e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, além de contratos administrativos decorrentes de contratação de serviços e aquisição de bens;

XXV – assinar carteiras profissional e de identidade dos profissionais registrados;

XXVI – expedir correspondência em nome do Crea;

XXVII – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;

XXIII - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente ou no caso de falecimento;

XXIX – assinar termo de posse e designação de inspetores;

XXX - representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXXI – propor ao Plenário a abertura de créditos suplementares, a redução ou transposição de dotações entre as categorias econômicas, ouvida a diretoria;

XXXII – gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie portaria, observando o Princípio da Moralidade Administrativa, com apoio do 1º diretor administrativo;

XXXIII – manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXIV – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CREA;

XXXV – autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias, assinando com o diretor-financeiro, cheques, balanços e documentos pertinentes as transações bancárias;

XXXVI - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RJ;

XXXVII - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual e plurianual de Trabalho do Crea, aprovado pela Diretoria.

XXXVIII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXIX – exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário; e

XXXX - propor o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea, a ser aprovado pela Diretoria.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

##### Seção I

##### Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 93. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 94. A Diretoria é constituída pelo Presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente.

I – presidente;

II – 1º vice-presidente;

III – 2º vice-presidente;

IV – 1º diretor financeiro;

V – 2º diretor financeiro

VI – 3º diretor financeiro

VII – 1º diretor administrativo;

VIII – 2º diretor administrativo;

IX – 3º diretor administrativo;

X – 1º diretor das regionais;

XI – 2º diretor das regionais.

Art. 95. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.

Art. 96. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de câmara especializada.

Art. 97. A Diretoria é eleita na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 98. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

##### Seção II

##### Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 99. O membro da Diretoria toma posse perante o Presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo Presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 100. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 101. A substituição do Presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de Presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do Presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de Presidente.

##### Seção III

##### Da Competência da Diretoria

Art. 102. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do regimento interno, e submeter à aprovação da Plenária;

II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;

III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico, em suas diversas especialidades e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – aprovar a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea.

VIII – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e

IX - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea, a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Art. 103. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar ou exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas.

Parágrafo único - A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar ou exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 104. Compete ao 1º vice-presidente:

I – substituir o Presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 87 deste Regimento;

II - supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e

III – supervisionar os trabalhos das comissões permanentes e especiais e grupos de trabalho.

Art. 105. Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º vice – presidente na sua falta, impedimentos ou licença, e da mesma forma o Presidente obedecendo ao disposto no art. 86 deste Regimento; e

II – supervisionar os trabalhos da área de fiscalização.

Art. 106. Compete ao 1º diretor administrativo:

I – substituir o 2º vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença, e da mesma forma o Presidente obedecendo ao disposto no art. 86 deste Regimento; e

II – supervisionar os trabalhos da área de infraestrutura, compreendendo pessoal e área documental e da área de tecnologia do Crea.

Art. 107. Compete ao 2º diretor administrativo:

I – substituir o 1º diretor administrativo na sua falta, impedimento ou licença, e da mesma forma o Presidente obedecendo ao disposto no art. 86 deste Regimento; e

II – supervisionar os trabalhos das áreas de divulgação, comunicação e marketing do Crea.

Art. 108. Compete ao 3º diretor administrativo:

I – substituir o 2º diretor administrativo na sua falta, impedimento ou licença, e da mesma forma o Presidente obedecendo ao disposto no art. 87 deste Regimento; e

II – supervisionar os trabalhos da área de pessoal das coordenadorias regionais.

Art. 109. Compete ao 1º diretor financeiro:

I – substituir o 3º diretor administrativo na sua falta, impedimento ou licença;

II – supervisionar o funcionamento da área financeira do Crea;

III – assinar junto com o Presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira; e

IV – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 110. Compete ao 2º diretor financeiro:

I – substituir o 1º diretor financeiro na sua falta, impedimento ou licença; e

II – supervisionar os trabalhos das áreas de licitação e aquisição e da área de dívida ativa do Crea.

Art. 111. Compete ao 3º diretor financeiro:

I – substituir o 2º diretor financeiro na sua falta, impedimento ou licença; e

II – supervisionar o funcionamento das inspetorias do Crea.

Art. 112. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, incluindo o relato de processos.

Parágrafo único. O membro da Diretoria para cumprir com as funções definidas nos artigos 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108, deverá realizar reuniões mensais com os gestores responsáveis pelas respectivas áreas, com o objetivo de conhecer as ações desenvolvidas, as eventuais dificuldades e recomendar as medidas de ajuste.

Art. 113. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie decisão.

#### **Seção IV**

##### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria**

Art. 114. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 115. Os trabalhos da Diretoria são dirigidos pelo Presidente do Crea.

Art. 116. O membro da Diretoria deve analisar o assunto, a ele distribuído, de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA INSPETORIA**

Art. 117. A inspetoria é o órgão executivo da estrutura básica que representa o Crea-RJ no município ou região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar e orientar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 118. Cada inspetoria terá sua jurisdição fixada pelo Crea-RJ.

Parágrafo Único - Poderá o Crea-RJ, por proposta do Presidente, aprovada pelo Plenário, alterar as localizações das sedes e das jurisdições das Inspeorias.

Art. 119. Cada inspetoria é composta por inspetores em número definido pelo Presidente do Crea, limitado a 3 (três), sendo um deles designado inspetor titular, e os demais inspetores adjuntos, cabendo a estes substituir o primeiro no impedimento.

§ 1º Nos Municípios em que não haja Inspeoria, a Presidência do Crea poderá designar 1 (um) representante e suplente.

§ 2º Nas cidades em que haja subprefeituras poderá ser designado profissional representante do Crea e suplente.

Art. 120. Caberá ao inspetor titular todos os trabalhos da inspeoria e cumprir as orientações, instruções e determinações do Conselho.

Parágrafo único – Aos demais inspetores compete substituir o inspetor titular responsável em seus impedimentos e auxiliá-lo nas demandas.

### **Seção I**

#### **Da Competência da Inspeoria**

Art. 121. Compete à inspeoria:

I - exercer a fiscalização profissional nos limites das respectivas jurisdições;

II - divulgar a legislação e o Código de Ética Profissional, orientando sobre exercício e regulamentação profissional, cumprindo as normas e instruções baixadas pelo Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

IV - receber e encaminhar, devidamente informados, requerimentos ao Crea-RJ;

V - representar o Crea na região, mediante seus inspetores, nos atos públicos e solenidades no município ou região;

VI - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos, convênios e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e

VII - exercer outras funções determinadas pelo Presidente.

Art. 122. Cada inspeoria remeterá a Presidência, bimestralmente, o relatório de suas atividades, que dará ciência do mesmo ao Plenário.

Art. 123. O Crea-RJ fará o controle e a orientação das atividades deferidas às inspeorias, podendo suspendê-las, temporária ou permanentemente.

Art. 124. A criação de cada inspeoria dependerá da aprovação pelo Plenário de previsão orçamentária específica, após amplo e elaborado estudo de viabilidade técnica e econômica.

Art. 125. O exercício da função de inspetor será honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o sistema Confea/Crea.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DE SUPORTE**

Art. 126. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

I – Comissão Permanente;

II – Comissão Especial; e

III - Grupo de Trabalho.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMISSÃO PERMANENTE**

### **Seção I**

#### **Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente**

Art. 127. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Parágrafo único. As Comissões serão assistidas tecnicamente por profissional do Sistema Confea/Crea.

Art. 128. São instituídas, no âmbito do Crea-RJ, as seguintes comissões permanentes:

I - comissão de Atos Administrativos Normativos - CAN;

II - comissão de Educação e Atribuições Profissionais – CEAP;

III- comissão de Ética Profissional - CEP;

IV- comissão de Meio Ambiente – CMA;

V- comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC;

VI- comissão de Análise e Prevenção de Acidentes – CAPA; e

VII- comissão de Renovação do Terço – CRT.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 129. A Comissão Permanente é subordinada ao Plenário, Câmaras e Presidente do Crea.

Art. 130. A Comissão Permanente é eleita na primeira sessão ordinária do ano, sendo votados os conselheiros que tenham feito inscrição prévia, em formulário próprio ou através de e-mail, enviados até 24 horas antes do início da sessão.

Art. 131. A comissão permanente é composta por cinco conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional, será composta por nove conselheiros regionais, preferencialmente um de cada Câmara Especializada, e seus respectivos suplentes, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional será composta no mínimo por três membros conselheiros regionais de categorias, modalidades e campos de atuação profissional, distintas, com representação no Crea, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º A comissão deverá contar com cada um dos grupos profissionais da engenharia e agronomia, contemplando em sua composição a presença de representantes de modalidades distintas.

## **Seção II**

### **Da Coordenação da Comissão Permanente**

Art. 132. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador adjunto.

Art. 133. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 134. O mandato de coordenador e de coordenador adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 135. Compete ao coordenador de comissão permanente:

- I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V – diligenciar junto à administração superior da estrutura auxiliar para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo Presidente;
- VII – convocar e coordenar as reuniões; e
- VIII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

## **Seção III**

### **Das Competências das Comissões Permanentes**

Art. 136. Compete à Comissão Permanente:

- I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;
- II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão, a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;
- III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas, Diretoria, ou ao Plenário, para apreciação conforme o caso;
- IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria;
- VI – participar de audiências públicas, seminários, conselhos e grupos de discussão de temática afim;
- VII – desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas; e
- VIII – aprovar calendário de reuniões ordinárias mensais da comissão, proposto pela administração superior da estrutura auxiliar.

## **Seção IV**

### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente**

Art. 137. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 138. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies relatório e voto, e deliberação, aprovados pelos membros da comissão.

## **Seção V**

### **Da Comissão de Atos Administrativos Normativos – CAN**

Art. 139. Compete à Comissão de Atos Administrativos Normativos:

- I – analisar projetos de resolução ou decisão normativa recebidos do Confea;
- II – propor e analisar projeto de ato administrativo normativo do Crea; e
- III – propor e analisar projeto de alteração do regimento interno do Crea.

## **Seção VI**

### **Da Comissão de Educação e Atribuições Profissionais – CEAP**

Art. 140. Compete à Comissão de Educação e Atribuições Profissionais:

- I – estreitar as relações do Crea-RJ com o sistema educacional de nível tecnológico e superior;

II – estimular as instituições de ensino a tratarem a questão acadêmica como um processo que sempre se reflete na qualificação profissional e, conseqüentemente, no nível de vida da comunidade;

III - analisar as características dos cursos ministrados nas instituições de ensino, para fins de concessão de atividades profissionais;

IV – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica que trata do assunto, determinando a realização de diligências necessárias;

V – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica que trata do assunto, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso de egresso.

#### **Seção VII**

##### **Da Comissão de Ética Profissional – CEP**

Art. 141. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao código de ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional terá prioridade na sua composição, por ocasião da primeira sessão Plenária do ano.

Art. 142. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

#### **Seção VIII**

##### **Da Comissão de Meio Ambiente - CMA**

Art. 143. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

I – orientar os profissionais sobre a temática ético ambiental e legislação pertinente;

II – estudar e propor normas e procedimentos técnico-administrativos relativos à fiscalização de empreendimentos na área ambiental;

III – analisar e emitir relatórios em processos de denúncias ambientais recebidos pelo Crea.

#### **Seção IX**

##### **Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC**

Art. 144. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 145. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e após ao Confea para homologação;

II – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e após ao Confea para aprovação;

III – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções, encaminhando ao Plenário, para apreciação;

IV – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas quando entre grupos diferentes de contas orçamentárias.

V - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais;

VI – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

VII - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

#### **Seção X**

##### **Da Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes – CAPA**

Art. 146. A Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes tem por finalidade proceder estudos das ações praticadas e das conseqüências do exercício profissional de empresas e leigos, visando a proteção da sociedade e o cumprimento do sistema Confea/Crea.

Art. 147. Compete à Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes:

I – receber demandas de situações de risco ou acidentes ocorridos em ocasiões de atividades ligadas ao Sistema Confea/Crea para apuração de possíveis causas do acidente, de forma a emitir relatório recomendando medidas de prevenção e/ou corretivas, encaminhando-as para a câmara especializada competente, após ao plenário;

II – fornecer ao Plenário do Crea orientação, quando necessário, por meio de relatórios fundamentados nos casos de acidentes de grande repercussão, ocorridos no âmbito da jurisdição do Crea-RJ; e

III – notificar, por intermédio do Gabinete da Presidência, os profissionais envolvidos em processos de apuração dos fatos que envolvam seu nome para que apresentem, por escrito, seus esclarecimentos quanto aos fatos ocorridos, de forma a elucidar as dúvidas e permitir melhor apuração dos resultados;

Art. 148. A Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes será composta por 2 (dois) membros da Câmara Especializada de Engenharia Civil e de 3 (três) membros de outras câmaras especializadas instaladas no Crea, e de 5 (cinco) suplentes eleitos na primeira Plenária do Crea devendo respeitar a composição da comissão.

#### **Seção XI**

##### **Da Comissão de Renovação do Terço – CRT**

do Crea. Art. 149. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário

Art. 150. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe documentação para a realização da revisão de seus registros, quando necessário, conforme previsto em resolução específica;

III – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

IV - analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

V – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Art. 151. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe.

## CAPÍTULO II COMISSÃO ESPECIAL

### Seção I

#### Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 152. A Comissão Especial é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 153. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessárias, as seguintes comissões:

I - Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI;

II - Comissão do Mérito – CM;

III - Comissão Editorial – CE; e

IV - Comissão Eleitoral Regional – CER.

### Seção II

#### Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 154. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador adjunto.

Art. 155. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 156. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

### Seção III

#### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 157. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, adaptando para a reunião da comissão o disposto no artigo relativo à ordem dos trabalhos.

Art. 158. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 159. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 160. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pela comissão e submetido a aprovado pela Diretoria do Crea.

### Seção IV

#### Da Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI

Art. 161. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 162. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência conforme o caso.

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

Art. 163. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por 5 (cinco) membros conselheiros regionais.

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três empregados do quadro efetivo do órgão.

§ 2º É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 164. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo Plenário do Crea.

Art. 165. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período.

Art. 166. A instituição de Comissão de Sindicância e/ou de Inquérito para averiguação de ato do Presidente do Crea, de conselheiro regional e de suplente de conselheiro, e eventual afastamento preventivo, por até 90 (noventa) dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

#### **Seção V**

##### **Da Comissão do Mérito – CM**

Art. 167. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nome de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 168. A comissão do Mérito é composta por 5 (cinco) conselheiros regionais, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo um deles o Chanceler a quem caberá a coordenação.

Art. 169. Os membros da Comissão do Mérito são eleitos pelo Plenário.

#### **Seção VI**

##### **Da Comissão Editorial – CE**

Art. 170. A Comissão Editorial tem por finalidade:

I- analisar e supervisionar a pauta e o conteúdo das publicações e periódicos do Crea (revistas e jornais impressos) e mídias audiovisuais (webtv, rádio, vídeos, etc) sugerindo modificações, quando necessário; e

II - sugerir e analisar propostas de informações de interesse profissional e de matérias técnicas para publicação ou divulgação interna ou externa, através de seus canais de comunicação na mídia em geral, enviadas pela presidência, Diretoria, câmaras especializadas, comissões e grupos de Trabalho, entidades de classe, instituições de ensino e profissionais.

Art. 171. A Comissão Editorial é composta por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pelo Plenário.

#### **Seção VII**

##### **Da Comissão Eleitoral Regional – CER**

Art. 172. Compete à Comissão Eleitoral Regional, além daquelas competências constantes em resolução específica do Confea, coordenar e executar os processos eleitorais na jurisdição do Crea-RJ, relativos à eleição dos Presidentes de Confea e Crea, conselheiro federal e Diretoria da mútua.

Art. 173. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 174. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução do Confea.

Art. 175. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário do Crea, conforme o disposto em resolução específica do Confea.

Art. 176. A Comissão Eleitoral Regional contará com secretário por ela indicado, escolhido entre os profissionais da estrutura auxiliar do Crea, com perfil apropriado para a função.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO GRUPO DE TRABALHO**

##### **Seção I**

##### **Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho**

Art. 177. O grupo de trabalho é órgão da estrutura de suporte de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte, por intermédio do estudo de um tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 178. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação, e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 179. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 180. O grupo de trabalho é composto por até 10 (dez) profissionais do Sistema conforme a necessidade e especialidade de seu objeto, tendo no mínimo dois conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de membro para suplência em grupo de trabalho.

##### **Seção II**

##### **Da Coordenação do Grupo de Trabalho**

Art. 181. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador adjunto.

Art. 182. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 183. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea-RJ;

II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

### **Seção III**

#### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho**

Art. 184. A organização e a ordem dos trabalhos, da reunião do grupo de trabalho, obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, adaptando para a reunião do grupo o disposto no artigo relativo à ordem dos trabalhos.

Art. 185. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-RJ pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 186. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 187. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 188. O Grupo de Trabalho pode ser assessorado por especialista do tema, profissional externo, indicado pelos seus membros e aprovado pelo Presidente, na condição de convidado.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA AUXILIAR**

Art. 189. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, em suas diversas especialidades e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

§ 1º. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento.

§ 2º. A estrutura auxiliar é coordenada, orientada e supervisionada por uma superintendência.

Art. 190. A superintendência tem por finalidade coordenar, orientar e supervisionar as unidades que compõem a estrutura auxiliar do Crea.

Art. 191. A superintendência é dirigida por um superintendente, nomeado pela Presidência, para exercer a função de gestor da estrutura auxiliar.

Art. 192. Compete ao superintendente:

I – assessorar a Presidência na administração do Crea;

II – dirigir a estrutura auxiliar;

III - assessorar a Diretoria na elaboração do regulamento da estrutura auxiliar;

IV - responsabilizar-se pela eficiência e qualidade dos serviços técnicos e administrativos prestados a órgãos da estrutura básica e estrutura de suporte;

V – elaborar e propor à Diretoria o plano de trabalho da estrutura auxiliar;

VI – executar o plano de trabalho da estrutura auxiliar dentro do orçamento e dos limites operacionais estabelecidos pela Diretoria;

VII - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do Crea;

VIII – encaminhar à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e, posteriormente, à Diretoria para apreciação os relatórios contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos;

IX - responsabilizar-se pela administração do patrimônio do Crea, disciplinando sua utilização e zelando pela sua guarda;

X – integrar e supervisionar o desempenho das atividades da estrutura auxiliar no atendimento às demandas internas e externas do Crea;

XI – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos assessores das áreas jurídica e de comunicação e pelos consultores externos contratados pelo Crea; e

XII - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos regulamentos e normas do Crea.

Art. 193. A estrutura auxiliar, bem como a Procuradoria Jurídica são subordinadas à Presidência.

Art. 194. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico, em suas diversas especialidades de acordo com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

### **TÍTULO V**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. É vedado ao Crea-RJ manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 196. É vedado ao Crea-RJ legislar sobre atribuição profissional.

Art. 197. O Crea-RJ poderá garantir ao presidente ex-presidente, a conselheiro regional, a ex-conselheiro regional e a inspetor assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea não figure no polo adverso da ação.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Regional.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.

Art. 198. O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ressarcimento de despesas de Presidente, de conselheiros regionais, de inspetores, servidores, convidados, representantes de Entidade de Classe e de Instituições de Ensino, em conformidade com as decisões do Confea e a legislação federal pertinente.

Art. 199. O Crea-RJ baixará ato administrativo da espécie Portaria para regulamentar os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea-RJ.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-RJ pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser submetido ao Plenário do Crea para aprovação e encaminhada, posteriormente, ao Confea para conhecimento, devendo o Conselheiro participante efetuar o relatório de viagem ser apresentado à Presidência e apreciado pelo Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias após seu retorno, aprovado pela Presidência e/ou pelo Plenário.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 200. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Crea-RJ adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

II – implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 201. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo CREA, após homologado pelo Confea.